NOTA EXPLICATIVA

A Câmara Municipal ao proceder a digitalização das normas para inclusão no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que alguns Projetos de Emenda à Lei Orgânica foram vinculados a numeração sequencial de Emenda, ou seja, o mesmo número utilizado para o projeto (matéria legislativa) foi utilizado para a emenda aprovada (norma jurídica).

Ocorre que os projetos não aprovados inutilizaram a numeração sequencial de emenda, haja vista que o próximo projeto recebeu numeração seguinte.

Em análise do livro de Índice de Emenda à Lei Orgânica, verificou-se que Projeto de Emenda nº 30/05 que daria origem a Emenda nº 30/05 **foi rejeitado**.

E: 22/01 PE 20/01	Altera o paragrafo unico do artigo 41 da Lei Orgânica	13-12-01
PE 21/03 E: 23/03	Altera o art. 67 da Lei Orgânica do municipio de Boa Vesperado	02.06.03
E: 24/03	Dá nova redação ao § 3º, do art. 158 da Lei Orgânica	20.10.03
E: 25/03	Dá nova redação ao art. 91 da Lei Orgâni-ca.	15-12-03.
E: 26/04	Acrescenta paragrafos ao artigo 126 da Lei Orgânica Municipal	12.04.04.
E: 27/05	Acrescenta paragrafo ao art. 67 da Lei Orgânica	01.02.05
E: 28/05	Modifica o artigo 67 da Lei Organico do Municipio.	14.02.05
Resolução 523/04	Revoga Emendas a Lei Or-gânica do Municipio de nºs 23/01, 24/03 e 26/04	
E: 29/05	Acrescenta paragrafos ao art. 41 da Lei Orgânica.	13.06.05
E: 30/05	Revoga o paragrafo 4º do artigo 41 da Lei Orgânica	Rejeitado.
E: 31/05	Revoga os paragrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 da Lei Orgânica e dá nova redação ao referido artigo.	Rejeitada

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 30/05

"Revoga o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Orgânica".

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º - artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- Fica Revogado o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

PRESIDENTE,
Joaquim Antônio de Souza

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Ernani Xavier Rodrigues

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 30/05

Comissão Especial

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar a referida Proposta a Emenda a Lei Orgânica.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2005.

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Ailton José de Assis

CGB/